

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: Francival Cassiano do Rego

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Francival Cassiano do Rego, sem prejuízo da aplicação de multas, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 25/94, pelas seguintes irregularidades:

- a) R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não apropriação das obrigações patronais no exercício, descumprindo o Art. 50, Inciso II, da LRF, vencida a Conselheira Mara Lúcia;
- b) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não envio do comprovante de publicação do 5º bimestre do Relatório de Execução Orçamentária – RREO, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.780, DE 01/06/2010

Processo nº 50012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Almeirim

Responsável: Gandor Calil Hage Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando a Câmara Municipal de Almeirim, a aprovação das contas prestadas, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de R\$ 5.471,47 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.787, DE 10/06/2010

Processo nº 130012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Laurival Magno Cunha

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Laurival Magno Cunha, para que seja esclarecido quanto aos elementos divergentes existentes entre o relatório apresentado pela Auditoria e a documentação anexada aos autos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.398, DE 03/03/2010

Processo nº 932782003-00 – 200402598-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsáveis: Maria Valdilene Linhares de Lima (01/01/2003 a 30/06/2003) e Eliel Costa da Silva (01/07/2003 a 31/12/2003)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade dos Srs. Maria Valdilene Linhares de Lima (período de 01.01 a 30.06.2003) e Eliel Costa da Silva (01.07 a 31.12.2003), condicionando a expedição dos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 138.142,23 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) e R\$ 118.032,08 (cento e dezoito mil, trinta e dois reais e oito centavos), respectivamente, após o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

- 1) ORDENADORA: Maria Valdilene Linhares de Lima – R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2) ORDENADOR: Eliel Costa da Silva – R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal;
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (2º e 3º quadrimestres). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.435, DE 11/03/2010

Processo nº 1090022002-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Raimundo Nonato da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato da Silva, o qual deverá recolher multa no valor de R\$ 5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, face ao não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, com fulcro no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

II – Deverá o citado ordenador, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher as seguintes multas:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do exercício e descumprimento da Instrução Normativa nº 002/2003;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela incorreta execução

financeira, contabilizado à Conta “Agente Ordenador” o valor de R\$ 1.027,38 (hum mil, vinte e sete reais e trinta e oito centavos); c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 42, da LRF (disponibilidade de caixa insuficiente para cumprir as obrigações assumidas no último ano de mandato de Presidente da Câmara) e Art. 50, II, da LRF (incorreta apropriação das obrigações patronais);

III – Deverá o citado ordenador, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, efetuar os seguintes recolhimentos:

- a) R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, pelo pagamento de subsídio dos vereadores em desacordo com a Lei Municipal nº 057/2000;
- b) R\$ 1.354,01 (hum mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), pelo pagamento de despesas irregulares com hospedagens e alimentação, pagas a vereadores e assessores contábil e jurídico;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.467, DE 16/03/2010

Processo nº 490022007-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Nilton Santos Freitas Teixeira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Muaná, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Nilton Santos Freitas Teixeira, o qual deverá recolher as seguintes multas, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ 100,00 (cem reais), pela não apropriação de encargos patronais ao Instituto de Previdência do Município – IPM no valor estimado de R\$ 955,49 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela abertura de créditos adicionais em desacordo com Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** – Deverá o citado ordenador recolher, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da LC nº 025/94, o valor de R\$ 49.655,43 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), corrigido monetariamente, tendo em vista o lançamento à Conta “Agente Ordenador”;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.491, DE 18/03/2010

Processo nº 490042003-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência do Município de Muaná

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessada: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Muaná, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro Nogueira Moreira, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 524.481,55 (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), condicionado, entretanto, ao recolhimento das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestiva remessa do Balanço do Instituto, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
- b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
- c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas acima da autorização legal, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
- II** – Deverá o citado ordenador recolher a importância de R\$ 957,94 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), devida ao IPMA, bem como deverá ser encaminhado ofício ao referido Instituto para que seja providenciado o seu desmembramento em Previdência e Assistência, nos termos da EC nº 20/98, com adendos dos Conselheiros Aloísio chaves e Daniel Lavareda, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 19.494, DE 18/03/2010

Processo nº 0394122007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessada: Maria Aparecida Barroso Camarão

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Barroso Camarão, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.419.716,52 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), condicionado

entretanto, ao recolhimento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, vencidos quanto à aplicação da multa os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.495,, DE 18/03/2010

Processo nº 1380052003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: José Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida, o qual deverá recolher aos Cofres Municipais, com fulcro no Art. 52, da LC nº 25/94, a quantia de R\$ 3.899,94 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), corrigidos monetariamente, referente à conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo da aplicação de multa, com fulcro no Art. 57, da LC nº 25/94, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 duzentos reais por ocorrência: pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e pela incorreta apropriação dos encargos patronais, pendente o valor de R\$ 4.949,58 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.496, DE 18/03/2010

Processo nº 991982003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessada: Maria Glauciene Gomes Genuíno

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria Glauciene Gomes Genuíno, a qual deverá recolher aos Cofres Municipais a quantia de R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente, referente à divergência na execução financeira resultando na conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.733, DE 06/05/2010

Processo nº 343972003-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi / FMS

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessada: Cleide Monteiro Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi / FMS, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Cleide Monteiro Oliveira, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.048.908,19 (dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e dezenove centavos), condicionado entretanto ao recolhimento das seguintes quantias, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio da prestação contas por meio magnético;
- c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
- d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, pendente o montante de R\$ 64.109,43 (sessenta e quatro mil, cento e nove reais e quarenta e três centavos);
- e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativo a divergência na execução financeira com o lançamento a Conta “Receita a Comprovar”. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.734, DE 06/05/2010

Processo nº 343972004-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi / FMS

Assunto: Prestação de Contas – Exercíci o de 2004

Interessada: Cleide Monteiro Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi / FMS, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Cleide Monteiro Oliveira, tendo em vista a incorreta movimentação financeira com lançamento à Conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

II – Deverá o citado ordenador, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, efetuar o seguinte recolhimento: